



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

OBJETO - Contratação via registro de preços para aquisição de lubrificantes, fluídos e aditivos para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e maquinários da Frota Municipal.

RECORRENTE: DOVALE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 58.502.073/0001-61.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Dovale Lubrificantes Automotivos e Industriais Ltda, através do Portal AMMLICITA, contra a decisão que a declarou inabilitada no certame, conforme julgamento realizado em 29 de maio de 2025.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto,

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa Dovale Lubrificantes Automotivos e Industriais Ltda é tempestivo, posto que o prazo se iniciou no dia 02/06/2025, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida no dia 06 de junho de 2025, juntando suas razões recursais, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Em 14 de maio de 2025, foi deflagrado o processo licitatório nº 065/2025, junto ao Portal AMMLICITA, na modalidade de Pregão Eletrônico, (Contratação via registro de preços para aquisição de lubrificantes, fluídos e aditivos para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e maquinários da Frota Municipal.

A abertura das propostas de preços e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do Portal de Compras do Governo Federal, no dia 29 de maio de 2025, onde ao final da disputa, a Recorrente classificada em primeiro lugar nos lotes 01, 02, 06, 18, 19, 22, 24, 25, 36, 37 e 41.

Após análise dos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa Recorrente se localiza a uma distância superior a definida no item 3.1 do edital,

Deste modo, na sessão ocorrida em 29/05/2025, a Recorrente restou inabilitada por não atender as exigências dispostas no edital.

Ato contínuo, a Pregoeira procedeu com a convocação da proposta de preços da empresa classificada em segundo lugar,

Logo, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, manifestou intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, em campo próprio, apresentando tempestivamente suas razões de recurso.

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 06/06/2025 findando-se em 10/06/2025, sendo que nenhuma empresa se manifestou.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente se insurge contra sua inabilitação, que se deu pela não atendimento do Item 3.1 do Edital, que assim prescreve:

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma www.ammlicita.org.br e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e localizados em uma distância máxima de 220 km da sede do Município, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Nesse sentido, alega que a empresa Recorrente está situada em Taubate/SP, a uma distância de 175km da sede do Município licitante, conforme demonstrado por medição em ferramenta de domínio público e amplamente aceita, como o Google Maps.

Deste modo, aduz que a decisão que motivou a inabilitação desconsidera essa norma e incorre em equívoco, uma vez que a distância entre a sede da empresa e o Município encontra-se dentro dos 220 km exigidos.

Discorre ainda, que a manutenção da inabilitação, fere princípios basilares da Administração Pública, como o da legalidade, da ampla concorrência, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, além de comprometer a própria competitividade do certame.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Neste contexto, é dever supremo da Administração Pública o cumprimento das regras estabelecidas no edital.

Por oportuno, cabe salientar que em uma primeira análise realizada durante a sessão, verificou-se que a Recorrente estava localizada a uma distância de 224km da sede do Município, estando, portanto, em desatendimento ao item 3.1 do edital.

No entanto, a partir da análise mais apurada dos fatos com as alegações apresentadas em sede recurso, verificou-se que existem outros trajetos que estão dentro do limite estipulado no item 3.1 do Edital.

VI – DA DECISÃO

Diante de toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, e com base nas informações extraídas, levando em consideração os princípios da Igualdade entre licitantes, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Edital, esta Pregoeira decide por:

- a) Conhecer e dar provimento ao RECURSO interposto pela empresa DOVALE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 58.502.073/0001-61 para os lotes 01, 02, 06, 18, 19, 22, 24, 25, 36, 37 e 41;
- b) Determinar o retorno de fase do Pregão nº 19/2025 para dar seguimento à reclassificação do licitante.

PATRÍCIA MARTA SIANO BACELLAR
PREGOEIRA